

Geisa Bethânia Nogueira de Souza

Universidade do Estado do Pará - UEPA

geisanog@yahoo.com.br

Gilberto de Miranda Rocha

Núcleo de Meio Ambiente - NUMA, Universidade Federal do Pará - UFPA

gilrocha@ufpa.br

Mário Vasconcellos Sobrinho

Núcleo de Meio Ambiente - NUMA, Universidade Federal do Pará - UFPA

Núcleo Socioeconômico - Universidade da Amazônia - UNAMA

mariovasc@ufpa.br

---

# O público e o privado na apropriação do espaço na zona costeira da Amazônia brasileira: o caso da Ilha do Atalaia, estado do Pará

## Resumo

O artigo analisa a apropriação do espaço por atores públicos e privados na zona costeira da Amazônia brasileira. De forma particular, o trabalho examina o uso e a apropriação do território que compõe a Ilha do Atalaia, localizada no município de Salinópolis, estado do Pará. Esta ilha concentra uma diversidade de práticas socioespaciais que marcam complexas relações de reprodução espacial desenvolvidas por atores sociais de diferentes interesses e expressão de poder. Metodologicamente, a pesquisa da qual este artigo é derivado foi baseada em análise documental, observação, entrevistas semiestruturadas com atores locais e profissionais especializados e construção de carta-imagem e mapa. O trabalho demonstra que o processo de ocupação sem os devidos cuidados legais repercute em consequências materializadas no uso irregular e privativo do espaço, o que contraria a concepção de uso público das ilhas costeiras.

**Palavras-chaves:** apropriação do espaço, atores sociais, zona costeira.

## Abstract

### THE PUBLIC AND THE PRIVATE IN THE SPACE APPROPRIATION ON THE BRAZILIAN AMAZON COASTAL ZONE: THE CASE OF ATALAIA ISLAND, PARÁ STATE

The paper analyses the space appropriation by the public and private actors in the Brazilian Amazon coastal zone. In particular, the article examines the use and appropriation of the territory that covers the Atalaia Island, located in the municipality of Salinópolis, Pará state. The Atalaia Island concentrates a diversity of socio-spatial practices that stress complex relationships of spatial reproduction carried out by social actors within diverse interests and power. Methodologically, the research which this paper derives was based on documental analysis, observation, semi-structured interviews with local social actors and specialised professionals, and also elaboration of maps and drat-images. The article shows that territory occupation without legal concerns brings as consequence the irregular and private use of the space what contradicts the conception for public use of coastal islands.

**Key-words:** space appropriation, social actors, coastal zones.

## 1. Introdução

A zona costeira da Amazônia brasileira tem sido submetida a intensas pressões em face das diversificadas formas de ocupação e uso do solo (PEREIRA, 2007). O processo de ocupação que quase nunca é acompanhado de um planejamento impulsiona problemas relacionados à restrição direta ou indireta do acesso a espaços destinados às coletividades, conforme é mostrado no Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei 7.661/1988).

O espaço litorâneo do estado do Pará é um exemplo clássico de uso e ocupação do solo de forma não planejada que compromete substancialmente o funcionamento do ambiente natural. Dentre o conjunto de ocupações está o da Ilha do Atalaia, localizada no município de Salinópolis, no nordeste do estado (Figura 1). Nesse espaço, o processo de ocupação é resultado da atuação de atores sociais que advém do período colonial. Tal processo ganhou dimensões complexas e contraditórias na segunda metade do século XX, que ocasionaram novas formas de relações sociais fundamentadas na reprodução desigual e desproporcional do espaço.

A Ilha do Atalaia é palco de relações socioespaciais decorrentes de formas de uso e apropriação do solo<sup>1</sup> baseadas no espaço enquanto

mercadoria. O espaço é entendido como valor de troca resultante da reprodução socioespacial imposta por atividades como o veraneio marítimo e o turismo. A Ilha do Atalaia evidencia, como consequência do avanço de formas de apropriação e uso mais integradas à lógica do valor de troca, a produção de um espaço que se apresenta não somente danosa ao meio ambiente mas que induz a conflitos provenientes do modo de ocupação.

O processo de apropriação sem os devidos cuidados legais repercute no uso irregular e privativo do espaço, assim como em sua reorganização em virtude da utilização do território por atores que o concebem unicamente como meio de reprodução do capital.

O presente trabalho analisa o uso do solo da Ilha do Atalaia e focaliza-se nas formas de apropriação diferenciadas do espaço à luz dos atores sociais que o utilizam. As formas de uso que hoje se manifestam são resultantes não apenas de uma apropriação “irregular”, mas da projeção espacial dos interesses dos atores sociais no que se refere aos recursos localmente identificáveis, repercutindo, assim, em sua organização socioespacial.

Este artigo busca contribuir para uma reflexão sobre as políticas públicas de gestão territorial frente à desigualdade de acessos causada pelo uso predominantemente privativo pelos atores sociais, contrariando a perspectiva da Ilha como espaço coletivo.

Metodologicamente, a pesquisa foi baseada na abordagem qualitativa e utilizou como procedimentos para apreensão de dados a análise documental, a observação *in loco*, entrevistas semiestruturadas e construção de mapa e carta-imagem.

O artigo está estruturado em três seções além desta introdução e das considerações finais. Na seção que se segue foram analisados os conceitos de espaços litorâneos e zonas costeiras, assim como se faz uma reflexão sobre a singularidade da zona costeira da Amazônia brasileira e o regime patrimonial nos espaços litorâneos. Em seguida, realizou-se uma discussão sobre o processo histórico de ocupação territorial da ilha, o que culminou com a identificação das atuais formas de usos. Por fim, faz-se uma análise sobre o uso público e privado na apropriação do espaço da ilha buscando-se entender os tipos de ocupação que definem conflitos no espaço onde os atores sociais vivem e interagem.

## 2. Espaços costeiros e regime patrimonial nos espaços litorâneos

### 2.1 *Espaços litorâneos e zonas costeiras*

A zona costeira pode ser entendida como a porção de território influenciada direta e indiretamente em termos biofísicos pelo mar e que pode ter, para o lado de terra, largura tipicamente de ordem quilométrica, estendendo-se do lado do mar até o limite da plataforma continental (FONSECA, 2007).

Assim, a zona costeira, como interface biofísica e geoquímica entre o oceano, a terra e a biosfera, é uma área particularmente dinâmica com características biológicas, químicas, físicas e geológicas em constante transformação (CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2001). Determinados ecossistemas nos espaços costeiros, como as praias e dunas, os manguezais e restingas, têm grande importância como ambientes fundamentais para compreensão dos territórios litorâneos, além da importância estratégica para a análise de outra forma de gestão nesses espaços. Portanto, de acordo com Fonseca (2007), o litoral tanto é o principal recurso terrestre, como também o recurso marinho mais prioritário para as práticas de gestão.

Sob o aspecto jurídico, uma das definições mais completas e aplicáveis do ponto de vista do gerenciamento emergiu na segunda versão do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC II), que inclui os limites político-administrativos como critério de delimitação da zona costeira. De acordo com esta definição, a zona costeira é o espaço geográfico de interação entre o ar, o mar e a terra, incluindo seus recursos ambientais, abrangendo uma faixa marítima (que se estende mar adentro distando 12 milhas marítimas das Linhas de Base estabelecidas de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, compreendendo a totalidade do Mar Territorial) e uma faixa terrestre (é a faixa do continente formada pelos municípios que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na zona costeira) (PNGC II).

Moraes (2007) indica que esta nova definição da zona costeira ganhou uma conceituação “mais voltada para a prática do planejamento” (p. 116), o que evidencia “a importância de considerar os próprios limites político-administrativos como critério” (p. 115).

Considerando a situação expressa acima, a delimitação da zona costeira em terra é fornecida pelas fronteiras internas municipais (compreendendo 395 municípios distribuídos em 17 estados costeiros), o que, de acordo com o Projeto Orla (2007), apresenta vantagens estratégicas para o município em termos de reordenamento territorial e gestão ambiental, o que indica a importância deste ente federativo para as ações que impulsionarão e darão continuidade ao gerenciamento dos espaços costeiros. Tais ações devem estar integradas às leis estadual e municipal que definem a ocupação e os usos dos territórios da costa litorânea.

## *2.2 A singularidade da zona costeira da Amazônia brasileira*

A zona costeira da Amazônia brasileira (ZCA) possui características geográficas bastante peculiares quando comparadas a outras zonas costeiras do país. Scherer, Sanches e Negreiros (2009), com base na Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade das Zonas Costeira e Marinha (MMA, 2008) e dados de Carvalho e Rizzo (1994) e Diegues (1999), afirmam que a Amazônia “apresenta o litoral menos povoado de todo o litoral brasileiro, compondo uma linha de costa bastante diversa” (p. 4), sendo onde se localizam as áreas protegidas de maior extensão, representadas por Parques Nacionais, Reservas Indígenas e Áreas de Proteção Ambiental.

A ZCA está localizada entre o Cabo Orange (estado do Amapá) e a Ponta de Tubarão, estado do Maranhão, medindo cerca de 2.250 km de extensão, sem considerar as reentrâncias (recortadas por dezenas de estuários) e as ilhas costeiras (SOUZA FILHO et al., 2005). Esta extensão corresponde a 35% da linha de costa do Brasil e abrange um complexo sistema ambiental de interface rio-mar, o estuário amazônico composto por: a) extensas planícies costeiras lamosas (no Amapá)<sup>2</sup>; b) um conjunto de ilhas integradas ao golfo marajoara e; c) um litoral entrecortado por rios e extensa área de manguezais (constituindo uma das maiores áreas contínuas de manguezal do mundo) no Pará<sup>3</sup> e no Maranhão<sup>4</sup>. Apesar da grande extensão territorial e da baixa concentração populacional em relação às outras zonas costeiras que compõem o litoral brasileiro, na ZCA encontramos as capitais dos estados do Amapá (Macapá), Pará (Belém)

e Maranhão (São Luís), que, juntas, em suas regiões metropolitanas, concentram mais de quatro milhões de habitantes.

A zona costeira, no território do estado do Pará, apresenta maior grau de complexidade dada a diversidade de usos e formas de ocupação. Na parte insular, evidencia a presença do Arquipélago Marajoara, com extensas planícies inundáveis (campos do Marajó) e áreas baixas florestadas, territórios de doze municípios com características ribeirinhas e estuarinas e onde habitam 487.161 habitantes (IBGE, 2010).

Na área continental atlântica, há a presença de unidades de conservação de uso sustentável – nove reservas extrativistas marinhas – onde habitam populações tradicionais, pescadores e coletores de caranguejos. São áreas especiais onde se materializam políticas nacionais de conservação sócioambiental assim como movimentos sociais e culturais de afirmação territorial. Nas pequenas comunidades costeiras, as atividades econômicas são principalmente a agricultura, o extrativismo e a pesca. A pesca é uma das atividades econômicas mais expressivas nessas áreas uma vez que são representativas na produção pesqueira do estado do Pará e do Brasil.

Intercaladas aos espaços de conservação ambiental, encontramos algumas cidades litorâneas, com características marcantes pela atividade turística de veraneio (Salinópolis, Marapanim), centros históricos (Bragança, Vigia), onde se mesclam as belezas naturais e a cultura regional, responsáveis pelo turismo local. Apesar da precariedade da oferta de serviços, as cidades litorâneas apresentam diferenciações internas vinculadas às características morfológicas e ambientais dos sítios urbanos, à formação histórica, e, atualmente, são estimuladas pela ampliação das atividades turísticas que acentuam a segregação socioespacial.

Além de pequenas cidades e municípios com demografia moderada, em geral com população em torno de até cinquenta mil habitantes, e grandes extensões territoriais escassamente habitadas por populações tradicionais, encontra-se a região metropolitana de Belém do Pará.

Nos centros urbanos que compõem a RMB estão concentrados, aproximadamente, dois milhões de habitantes e a economia está baseada, principalmente, nas atividades industriais, comerciais, portuárias, pesqueiras e turísticas. Em Belém, a dinâmica urbana sob a égide do mercado estabeleceu ao longo do tempo diferenciação das formas de ocupação de maneira que podemos identificar: a) espaços estruturados com presença

de usos múltiplos de lazer, atividades de comércio e serviços, acessível a diferentes grupos sociais, espaços planejados com “waterfronts” turísticos, assim como bairros com edificações modernas; b) espaços com ocupações “espontâneas” na forma de palafitas, expressões do processo de valorização diferenciado do espaço, ocupados normalmente por grupos sociais com inclusão precária e atividades informais; c) espaços industriais (principalmente vinculados à atividade pesqueira) e empresariais e, ainda; d) espaços onde se concentram áreas especiais, militares e institucionais, características marcante de Belém.

Em números, a Região Metropolitana de Belém apresenta mais de dois milhões de habitantes. Na capital paraense (Belém), 54% de sua população vivem em domicílios localizados em aglomerados subnormais – como são chamadas as favelas pelo IBGE, isto é, dos 1,4 milhão de habitantes, 759 mil vivem em comunidades carentes sem o mínimo de infraestrutura. O percentual de moradores de favelas na Região Metropolitana de Belém é superior aos das regiões metropolitanas do Rio de Janeiro (em torno de 15%), Salvador (25%) e Recife (em torno de 20%), segundo o IBGE.

As considerações acima indicam as peculiaridades e a diversidade de ecossistemas encontrados no litoral amazônico, que, junto com aspectos sociais e econômicos característicos – a diferenciação ambiental, a diversidade de usos do território e as funções estratégicas e comerciais que individualizaram a zona costeira –, compõem fatores fundamentais para as políticas públicas de gestão nesse espaço, o que mostra sua alta relevância estratégica e ambiental, realidade na qual está inserida a área de estudo deste trabalho.

### *2.3 O regime patrimonial nos espaços litorâneos*

A terra e o direito à propriedade foram tratados desde o início do processo de colonização brasileira sob a ótica estrita da exploração da propriedade em benefício, especialmente econômico, de seu proprietário. Essa lógica de tratamento da terra também foi aplicada ao patrimônio público e o Estado sempre tratou suas propriedades sob a perspectiva prioritária das transações onerosas. Os interesses de defesa do território, no início da colonização, representavam a garantia do monopólio de exploração das riquezas naturais da Colônia pela Coroa. Deste modo, a origem da terra pública está assentada

na propriedade do Rei sobre o território brasileiro. E, desde então, a terra foi distribuída conforme os interesses do governante em uma relação promíscua com os particulares a partir da distribuição das sesmarias (MRFU, 2006).

Como resultado dessa estrutura de trato com a terra, nos espaços litorâneos brasileiros pode-se encontrar diferentes regimes de propriedade em termos de bens particulares e públicos. De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988, a propriedade de diversas espécies de bens que são verificados nos espaços litorâneos foi outorgada à União. É na faixa litorânea que se encontra situada uma parcela expressiva e relevante dos bens públicos nacionais (PROJETO ORLA, 2007).

Os bens públicos são aqueles de uso comum da população, aqueles que, por determinação legal ou por sua própria natureza, devem ser utilizados por todos em igualdade de condições, tais como ruas, praças, praias, rios, lagos, mar territorial e recursos naturais da zona econômica exclusiva e da plataforma continental (art. 99 do Código Civil, art. 20 da Constituição Federal e art. 10 da Lei 7.661/88).

A Constituição Federal de 1988 expressa, em seu artigo 20, inciso IV, a manutenção, no patrimônio da União, de todas as ilhas marítimas (RODRIGUES, 2005). Seguindo este raciocínio, “não há razão para se entender que, então, as ilhas marítimas deixaram de compor o patrimônio público” (RODRIGUES, 2005, p. 1).

Meirelles (2008), de forma objetiva e sintética, afirma que “as ilhas costeiras, por se encontrarem no mar territorial, sempre foram consideradas domínio da União, porque este mar e tudo o que nele se encontra é bem federal” (MEIRELLES, 2008, p. 562).

É importante compreender, no entanto, que frequentemente se encontram bens da União que foram ocupados de forma irregular por empreendimentos de alta e média rendas, sem autorização da Secretaria do Patrimônio da União-SPU ou até mesmo do poder público local, o que acarreta irregularidades urbanístico-ambientais, como, por exemplo, os condomínios fechados que impedem o acesso público à praia, empreendimentos comerciais que ocupam a faixa de praia e hotéis que se instalam, sem licença, sobre os rios da região amazônica (MRFU, 2006).

Diante desta análise, a Ilha do Atalaia apresenta um ordenamento em desacordo com a legislação, a partir de espaços privatizados, culminando em problemas de natureza legal e ambiental.

Tomando por base, então, a legislação e os conceitos aqui apresentados pretende-se analisar o uso do solo da Ilha do Atalaia, a partir do entendimento do uso público desse espaço, sem desconsiderar as particularidades e complexidades de sua organização socioespacial, destacando-se, assim, os diferentes atores sociais na ocupação do espaço.

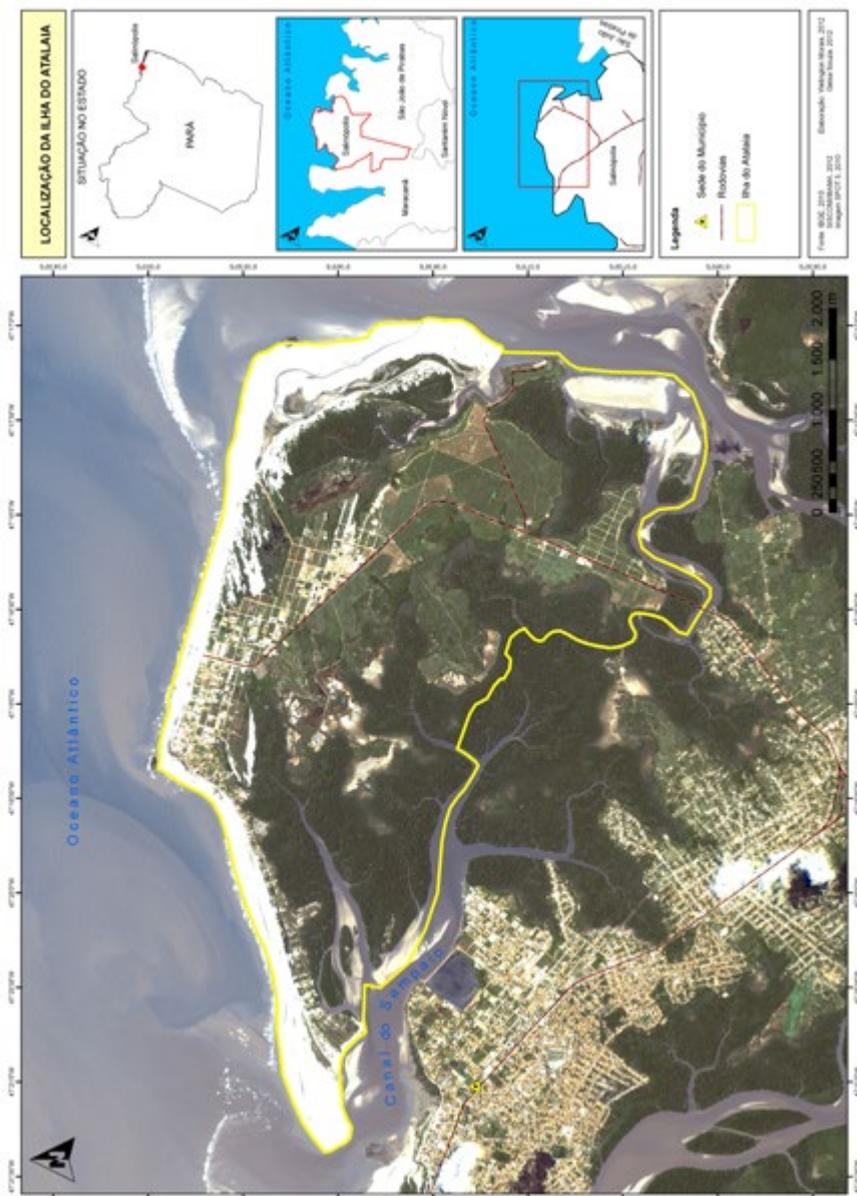
### **3. A produção do espaço e o processo de ocupação da Ilha do Atalaia**

O processo de produção da área de estudo deste trabalho deve ser compreendido desde os primeiros traços de sua ocupação que estão relacionados ao processo de colonização do Brasil, iniciado no século XVI. No entanto, a análise da produção do espaço do município de Salinópolis<sup>5</sup> indica que foi a partir da década de 1960 que ocorreram profundas transformações que impulsionaram a urbanização e promoveram modificações na organização do espaço do município, o que repercutiu nas formas de uso que se manifestam hoje.

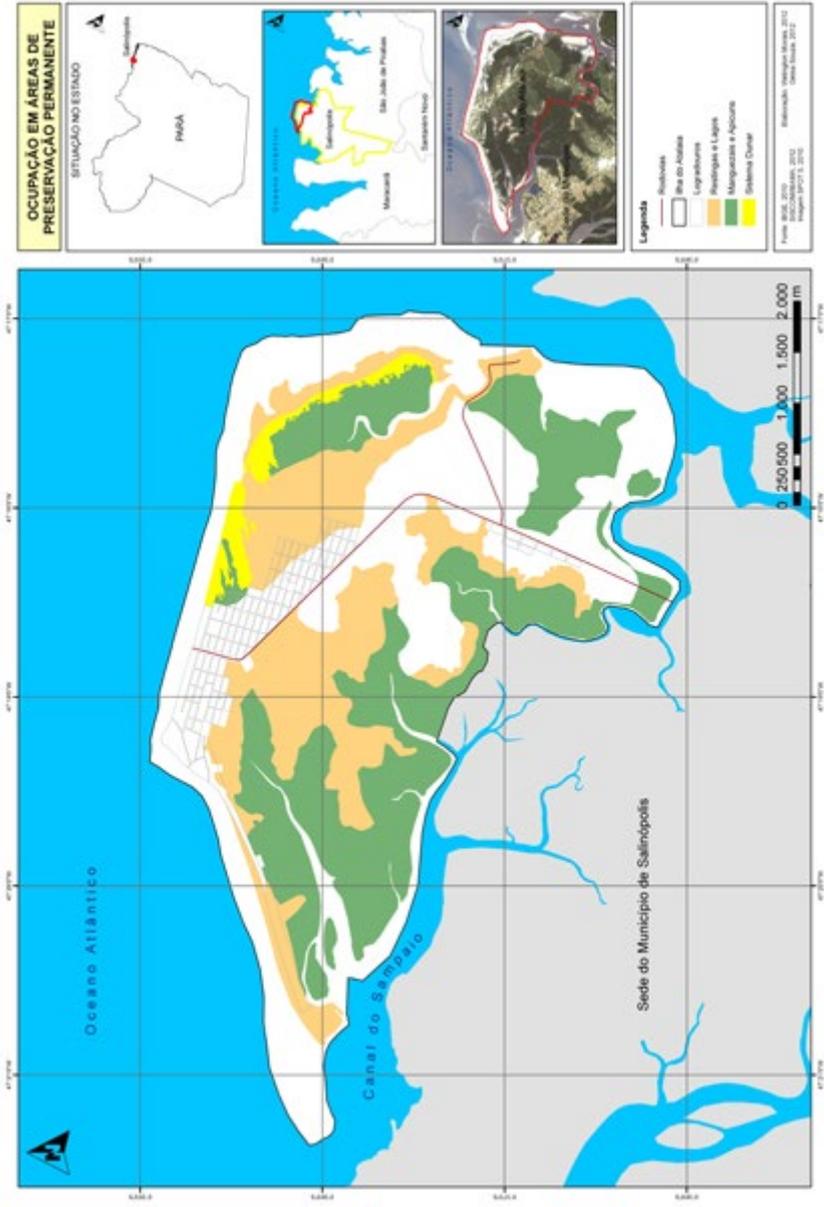
Assim, foi a partir da década de 1960 que, devido à nova situação administrativa<sup>6</sup>, o espaço urbano de Salinópolis reorganizou-se de forma acelerada e passou a apresentar certo desenvolvimento em sua estrutura física, como ruas pavimentadas, reestruturação no serviço de abastecimento de água, na rede elétrica, no setor de comunicações e nos transportes, com aumento de ônibus intermunicipais, assim como as inúmeras construções, tanto na área urbana como nos loteamentos recém-implantados (MONTEIRO, 1993).

A partir da década de 1980, o município de Salinópolis caracteriza-se cada vez mais pelo intenso avanço das formas de uso relacionadas à lógica urbano-mercantil, pautadas no valor de troca, motivando o aumento de novas formas de apropriação do espaço. Isto se reflete nos vetores contemporâneos dos processos de ocupação/urbanização da zona costeira, hoje manifestados na difusão do fenômeno da segunda residência (residências de veraneio). Parte do crescimento urbano do centro do município e de seu espraiamento para a ilha do Atalaia (Figura 1) está vinculado, também, à construção de uma estrada ligando Salinópolis à Atalaia.

**Figura 1**  
 CARTA-IMAGEM DA LOCALIZAÇÃO DA ILHA DO ATALAIÁ



**Figura 2**  
**MAPA DE OCUPAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**



De fato, a construção da estrada Salinópolis-Atalaia (assim como da ponte ligando a cidade à Ilha) funcionou como agente desencadeador do processo desorganizado de ocupação que passa a ocorrer na Ilha (BRITO, 2004; MENDES; SILVA; SANTOS, 2013), que se deu antes das resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) (MENDES; FARIA JR; SILVA, 1995; BRITO, 2004), representado pela ocupação em Áreas de Preservação Permanente e pela venda de loteamentos.

Portanto, o uso do solo na ilha do Atalaia demonstra uma ocupação que se realizou a partir de um ordenamento que se encontra em desacordo com o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro na medida em que se concebe os espaços estuarinos como espaços públicos. Tal fato se manifesta através da ocupação de Áreas de Preservação Permanente verificada em toda a Ilha do Atalaia, o que contraria a lei 2.791/2006, art. 27°, que deixa claro que a ocupação da Zona Especial de Proteção Ambiental deve se dar de forma a evitar a degradação dos recursos naturais, em especial da área definida pelos manguezais (PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, 2006).

Na Ilha do Atalaia, são cada vez mais comuns áreas destinadas a empreendimentos imobiliários (loteamentos e edificações), que em grande parte estão inseridos em áreas protegidas por lei (Figura 2), o que indica a ocupação em áreas de APP e impede ou limita o uso adequado desses recursos paisagísticos.

As ocupações irregulares também acontecem na área de praia (Figura 3), o que contradiz mais uma vez a legislação que expressa que “as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido” (art. 10, da Lei 7.661/88), o que indica a fragilidade das leis ambientais no espaço da ilha do Atalaia.

Nota-se, então, uma situação em que ou se é “proprietário” (apropriação do espaço) ou se pode pagar pela terra (compra de lotes) ou pelo serviço (restaurantes, hotéis, pousadas, aluguéis), em um espaço que, por lei, é público e coletivo (princípio da igualdade). Assim, a Ilha do Atalaia apresenta uma diversidade de atores sociais que se espacializam de forma diferenciada e, muitas vezes, suas formas de uso apresentam-se incoerentes com as leis que regulam o uso do solo nas zonas costeiras, conforme vai ser analisado a seguir.

**Figura 3**  
OCUPAÇÕES EM ÁREAS DE PRAIA NA ILHA DO ATALAIA



Fonte: Souza (2012).

#### **4. Atores sociais e uso do solo da Ilha do Atalaia: o público e o privado na apropriação do espaço**

A territorialidade exercida pelos atores sociais ajuda a estabelecer uma identidade e favorece a realização de estratégias e ações que influenciam na dinâmica e nas inter-relações dentro do espaço da Ilha do Atalaia. Considerando, portanto, as diversificadas formas de ação e relação com o espaço, destacam-se nove tipos de atores sociais de ocupação e uso do espaço. São eles: Estado, população de segunda residência, proprietários fundiários, barraqueiros, população residente, pescadores artesanais, donos de hotéis e pousadas, comerciantes e artesãos.

O Estado tem agido como (des)organizador do ambiente construído. Assume a concepção do espaço como mercadoria, promovendo atividades como o turismo e o veraneio (MARINHO, 2009). O Estado está representado pelas instituições públicas presentes no espaço. Dentre outras instituições estão a Escola Municipal de Ensino Fundamental Modesto da Encarnação Rodrigues e o Posto Médico, ambos aqui utilizados para quantificar os atores presentes na ilha e espacializá-los. Pode-se entender o Estado “como um dos principais agentes de intervenção nos espaços litorâneos, um agente cuja ação se dá de forma a criar atrativos locais (notadamente nas zonas pioneiras de ocupação), ao mesmo tempo em que dilapida o patrimônio natural e cultural existente” (MORAES, 2007, p. 42).

Neste sentido, o Estado pode ser considerado, a partir de 1960, o primeiro agente indutor do processo de transformações urbanas em Salinópolis. O Estado deu impulso a um conjunto de objetos espaciais no espaço urbano deste município com a intenção de promover novas formas de apropriação do solo urbano. Assim, a implementação de infraestrutura física na cidade, associada à adoção de terras pelo Estado, objetivou viabilizar o uso turístico do local, criando alternativa produtiva e promovendo, ao mesmo tempo, a ocupação do lugar. Isto motivou o início da construção das segundas residências (MARINHO, 2009), estando a Ilha do Atalaia incluída nessa realidade.

Como produtos ligados ao incentivo da atividade turística no município de Salinópolis, destacam-se o complexo turístico “Orla do Maçarico”, as obras de revitalização da “Orla do Porto Grande” e de “urbanização da Praia do Atalaia”. A obra de urbanização da praia do Atalaia consistiu na dotação de infraestrutura urbana, cuja finalidade era facilitar o acesso à Ilha do Atalaia. A obra é constituída de 500 m de pistas duplas, totalmente asfaltadas, estacionamento com uma área de 15.000m<sup>2</sup>, com capacidade para 100 ônibus, além de 13 sanitários (MARINHO, 2009). Estas obras implementadas pelo Estado indicam que “o rápido avanço sobre os espaços costeiros, nas últimas décadas, tem um substrato estatal claro” (MORAES, 2007, p. 42).

A população de segunda residência é a que desfruta dos espaços dotados de melhor infraestrutura. Esta se faz presente em determinadas épocas do ano e/ou fins de semana. Localiza-se, principalmente, nas praias do Farol Velho e do Atalaia<sup>7</sup>. Em termos numéricos, representa a maior parte dos atores presentes na Ilha (65%), o que confirma o uso deste espaço por atores de fora do município.

É fundamental salientar que “o caráter impactante da atividade de veraneio é, em termos ambientais, diretamente relacionado à capacidade dos poderes públicos de ordenarem o uso do solo” (MORAES, 2007, p. 38-39). Em termos sociais, “tal atividade desorganiza em muito a sociabilidade dos locais onde se instala ao inaugurar um mercado de terras ascensional e ávido, gerando uma situação fundiária tensa e conflitiva” (MORAES, 2007, p. 38). No caso de Atalaia, a situação fundiária e de conflito se expressa em aspectos legais e ambientais a partir da venda e da compra

de terrenos em áreas destinadas à proteção ambiental, principalmente, as Áreas de Preservação Permanente.

A situação observada acima indica a complexidade presente neste tipo de uso tão comum no espaço costeiro já que as residências de veraneio são “o fator numericamente mais expressivo da urbanização litorânea” (MORAES, 2007, p. 38). Salinópolis acompanha essa realidade marcante no litoral amazônico.

A disseminação do veraneio, cuja expressão espacial é a produção de segunda residência, e, em um grau menor, do turismo de lazer, dinamiza o mercado de terras em Salinópolis. Esta dinâmica se expressa pelo aumento da procura por terrenos urbanos, seja para a construção de segunda residência, seja para a construção de hotéis e pousadas, ou, ainda, pelas ocupações espontâneas que ocorrem na Ilha. Conseqüentemente há mobilização de proprietários de terras, empresas ligadas ao mercado imobiliário, setor da construção civil, entre outros, redefinindo em ritmo acelerado o espaço. A partir do aumento da atividade de veraneio, intensifica-se no espaço urbano do município uma lógica que converte o espaço em mercadoria. Altera-se, gradativamente, o valor de uso em valor de troca e redefinem-se as relações sociais existentes (MARINHO, 2009).

Nesse sentido, a lógica da produção social da Ilha do Atalaia, antes caracterizada pela produção de formas espaciais que indicavam a intensa presença de atividades relacionadas à pesca, passa a ser substituída por uma lógica, cujos elementos principais são as segundas residências e a privatização do espaço costeiro.

As edificações de segunda residência estão localizadas principalmente na praia denominada Farol Velho, o que levou à descaracterização de seu ambiente natural, uma vez que se passa a ocupar áreas de falésias ativas e áreas de restingas, comprometendo o ecossistema. Tais construções podem ser consideradas irregulares<sup>8</sup>, uma vez que contrariam o princípio de acesso público às praias no Brasil. De fato, a legislação brasileira proíbe praias particulares no país e a edificação de obras que inibem em qualquer direção e sentido o livre acesso público.

Os proprietários fundiários, por sua vez, mantêm terrenos na Ilha do Atalaia sem usos definidos com objetivos especulativos. Isto mostra

que, mesmo que o espaço territorial da Ilha do Atalaia seja considerado patrimônio da União, há “proprietários” da área.

A Ilha do Atalaia se constitui em terras da União, embora a titulação pertencente a “proprietários” tenha levado a indefinições jurídicas em todo seu espaço<sup>9</sup>. No entanto, as entrevistas e as pesquisas documentais indicam que há inconsistências quanto ao processo que desencadeou a apropriação deste território por atores fundiários individuais e privados.

Os proprietários fundiários exercem intenso poder de atuação na área. Eles são responsáveis pelos processos que desencadearam ocupações “irregulares” na Ilha, fazendo-se atuantes, então, desde o início de apropriação desse espaço. Esses atores sociais agem em consonância com o mercado imobiliário e impulsionam a venda de terrenos para a construção de segundas residências.

Os atores sociais que denominamos de barraqueiros são aqueles que exercem o comércio de bebidas e comidas ao longo da Praia do Atalaia. Estes podem ou não ser donos das barracas e, dependendo do caso, moram ou apenas trabalham nas barracas. Os barraqueiros defendem que precisam ocupar os espaços da praia para se reproduzirem economicamente, já que o comércio aí desenvolvido é sua principal fonte de renda. Para defender seus interesses organizam-se em uma “Associação dos Barraqueiros”.

As ocupações realizadas pelos barraqueiros não possuem titulação reconhecida pela Gerência de Patrimônio da União – GRPU/PA. Até 2007, registravam-se eventos que privatizavam trechos da praia em detrimento do uso livre e desimpedido (TAC, 2007). Tais fatores mostraram a necessidade de medidas legais para o controle do uso desse espaço, o que culminou com um acordo entre a União, a Prefeitura do município, o Governo do Estado do Pará e os proprietários, usufrutuários, locatários e ocupantes das barracas denominado Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

O Termo de Ajuste de Conduta objetiva a proteção do meio ambiente, o ordenamento das ocupações e do uso do solo e dos recursos naturais relativos a Áreas de Preservação Permanente e de áreas de uso comum do povo localizadas na Praia do Atalaia (TAC, 2007).

Das 84 barracas presentes na praia do Atalaia, 72 assinaram o Termo. É válido destacar que a adesão ao TAC não representa transferência dominial nem direito adquirido ao uso de bem da União (TAC, 2007).

Devido aos processos naturais da dinâmica costeira, as barracas são reconstruídas cada vez mais próximas às dunas, contribuindo também para problemas de natureza ambiental, já que as dunas são Áreas de Preservação Permanente.

Os barraqueiros representam 6,8% dos atores e estão presentes de forma exclusiva na Praia do Atalaia. Como já colocado, atuam de forma intensa neste espaço, já que o concebem como de reprodução econômica e de suas relações sociais, mesmo enfrentando problemas legais referentes à regularização de uso.

Os proprietários usuários da moradia ou população residente fazem parte do conjunto de atores sociais mais tradicionais da área. Evidentemente possuem a propriedade da moradia e a utilizam para fins residenciais há um longo período. Este grupo de atores sofre com a elevação do custo de vida decorrente dos períodos de alta estação.

Para Melo (2008), não existem evidências de que as obras públicas ou privadas em Salinópolis sejam direcionadas aos moradores locais. Resta a esta população (assim como para os imigrantes pobres) os locais menos privilegiados da cidade, como, por exemplo, as planícies alagáveis cobertas por mangues.

Tal constatação reforça o entendimento de que os projetos urbanos e turísticos implementados pelo Estado contribuem, como bem lembra Brito (2004), para o aumento dos lucros de empreendedores turísticos e/ou imobiliários.

Os pescadores artesanais fazem parte do grupo de atores sociais mais tradicionais da área. Estão presentes no rancho dos pescadores localizado na Praia da Sofia, onde residem. Muitas vezes esses atores sociais exercem outras atividades econômicas, daí ocorrer frequentemente a indefinição inerente a este grupo. Os pescadores artesanais representam 1,21% dos atores sociais. Este grupo de atores é alvo de indefinições ocasionadas pela mobilidade de uso, uma vez que o rancho dos pescadores é temporário, daí a dificuldade de levantamento efetivo do número de pessoas pelos órgãos competentes.

Este espaço era ocupado, em 2007, por 25 famílias<sup>10</sup>. Em 2010 este trecho estava sendo ocupado, em média, por 15 famílias<sup>11</sup>. No entanto, os que moram ali definitivamente estão em número bastante reduzido.

Apenas duas famílias têm barco de pesca e vivem dessa atividade, o restante tem outras fontes de sobrevivência e não moram permanentemente no rancho<sup>12</sup>. Então, de acordo com a SPU-PA, o rancho dos pescadores é temporário, assim, não se faz levantamento para identificar o número exato de famílias.

Para Souza (2008), o uso do mar como espaço de lazer se intensifica e ganha maiores proporções em Salinópolis a partir da década de 1970. Trata-se de um resultado do processo histórico que lhe imprimiu a identidade de um espaço turístico e moderno. Nesse processo, “a sociedade local que baseava sua reprodução na pequena produção mercantil, principalmente a pesca artesanal e agricultura de subsistência, foi paulatinamente transformada em massa de trabalhadores assalariados” (p. 78).

Souza (2008) mostra que, com a introdução da infraestrutura turística, os pescadores foram inseridos em outras atividades que começaram a emergir como, por exemplo, a construção civil, enquanto as famílias desses pescadores foram absorvidas parcialmente em trabalhos menos qualificados de apoio aos setores de hospedagem e alimentação.

Os pescadores artesanais, enquanto atores sociais que já ocupavam este espaço há muito tempo, são obrigados a se remodelarem e a aderirem às atividades impostas pelas novas relações sociais. De acordo com Santos (1985), o velho na região são também os grupos sociais preexistentes e suas formas particulares de organização social, econômica e do espaço, uma vez que constituem um obstáculo natural ou um dado da expansão capitalista exigindo um tratamento especial, “pois quando o velho não pode colaborar para a expansão do novo, a lógica do capital obriga que seja eliminado” (p. 79).

Assim, a pesca artesanal na Ilha do Atalaia tem sido paulatinamente substituída por uma forma produtiva ligada ao uso desse espaço pelo mercado de veraneio e turismo de lazer, restando aos pescadores adaptarem-se a essas novas relações espaciais.

É importante destacar que outros atores também estão presentes no espaço da Ilha do Atalaia, como os donos de hotéis e pousadas, os comerciantes em geral e os artesãos. Estes atores têm suas atividades vinculadas à ação de outros atores da Ilha, uma vez que suas atividades dependem do aumento do número de visitantes nos períodos de veraneio, assim, não cabe aqui entrar em detalhes sobre cada um deles.

Os atores sociais de ocupação e uso do solo da Ilha do Atalaia podem ser vistos no quadro 1 e a espacialização desses atores pode ser observada na figura 4.

**Quadro 1**

ATORES SOCIAIS E TRECHOS DE USO DO SOLO DA ILHA DO ATALAIA

<b>Atores</b>	<b>Número</b>	<b>Principal espaço que ocupam</b>	<b>Porcentagem (%)</b>
Estado	2	Praia do Farol Velho	0.20
População de segunda residência	804	Praia do Farol Velho e Praia Do Atalaia	65.00
Proprietários fundiários	2	Toda a Ilha	0.20
Barraqueiros	84	Praia do Atalaia	6.80
População residente	200	Praia do Farol Velho	16.00
Pescadores artesanais	15	Ranchos dos Pescadores	1.21
Donos de hotéis e pousadas	21	Praia do Atalaia, Praia do Farol Velho e área central da Ilha	2.00
Comerciantes	64	Praia do Atalaia, Praia do Farol Velho e área central da Ilha	5.20
Artesãos	40	Praia do Atalaia e Praia do Farol Velho	3.24
<b>Total</b>	1232	Toda a Ilha	100

Fonte: Adaptado de Souza (2012).

É com base na identificação dos atores sociais e do processo de territorialização que exercem no espaço da Ilha do Atalaia que se deve analisar as repercussões do uso desigual desse espaço. Vislumbra-se na Ilha a presença de espaços irregularmente utilizados para uso privado como as segundas residências, as barracas e os loteamentos.

Assim, a controvérsia (espaço público x uso privado) está presente em toda a Ilha. As ocupações irregularmente usadas de forma privativa estão em desacordo com os princípios constitucionais socioambientais, da supremacia do interesse público sobre o privado, assim como com o princípio da igualdade de uso, o que contraria o artigo 10, da Lei 7.661/88,

que indica que não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso (§ 1º).

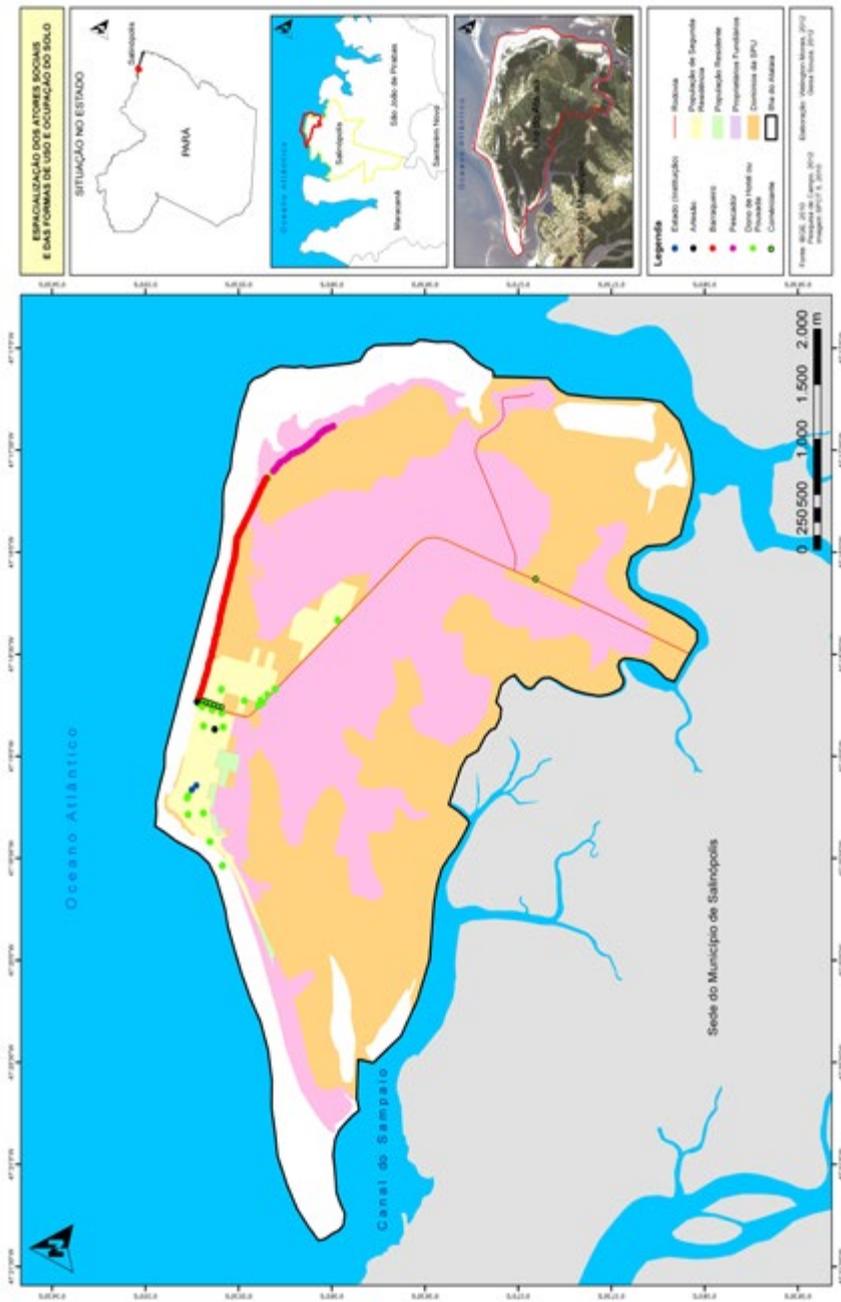
É importante enfatizar que a Administração Pública como legítima representante do interesse público tem, com base na legislação, a incumbência de aplicar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado (BRINGHENTI, 2010). No entanto, mediante a situação presente na Ilha do Atalaia, representada pelo processo de ocupação e uso irregular desse espaço, constata-se um desafio para a gestão pública propor medidas de reordenamento que vão de encontro ao tipo de lógica existente hoje na Ilha. Tal situação irá repercutir em outro ponto crucial para a análise do espaço territorial da Ilha do Atalaia: como alterar essa espacialidade, transformando os espaços privados em espaços públicos, frente à legitimidade da posse e da apropriação?

De acordo com Bringhenti (2010) a inconstitucionalidade sobre o uso privativo de ilhas costeiras é dupla. Os argumentos precisam ser considerados e sanados, pois, se a justificativa da inconstitucionalidade fosse respaldada exclusivamente por argumentos de ordem ambiental, poder-se-ia manter o ocupante ou proprietário da ilha, desde que ele se comprometesse a preservar a flora e a fauna. Se os fundamentos se baseassem apenas na igualdade de uso de todos, o meio ambiente poderia estar sendo comprometido e, conseqüentemente, a própria atração paisagística ou turística. A situação requer uma solução que atenda a um só tempo o interesse ambiental e social sobre a ilha (p. 113).

Deve-se lembrar da destinação das ilhas costeiras como áreas prioritárias de preservação da natureza (art. 3º da Lei 7.661/88), o que reforça a ideia de uso comum do povo (de acordo com determinação do *caput* do Artigo 225 da Constituição Federal).

Ainda conforme Bringhenti (2010), o aspecto paisagístico assume relevância social e de interesse público, já que é em função dele que surge o interesse coletivo de visitação a uma determinada ilha. E este interesse é assegurado a partir do direito de igualdade de uso (p. 113), através da supremacia do interesse público sobre o privado.

**Figura 4**  
**MAPA DA ESPACIALIZAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS NA ILHA DO ATALAIA**



Assim, sobre os principais problemas referentes à regularização da ocupação da Ilha do Atalaia, o coordenador de adequação metodológica de orlas fluviais e estuarinas, Eduardo Brandão, destaca, dentre vários aspectos:

a) o repasse, no passado, do domínio pleno de áreas da União que incluem mangues e dunas para particulares que usaram estas terras para especular e ganhar muito dinheiro; b) a mentalidade da elite econômica do Estado, frequentadora daquelas praias, onde prevalece a ideia do tudo posso porque sou poderoso (entro com meu carro na praia, construo sobre as dunas, aterro os manguezais...); c) as características físicas determinando área em constante transformação e ambientalmente frágil. Qualquer estrutura pensada para aquela região tem que ser móvel (dinâmica) e permanentemente monitorada e fiscalizada pelas instituições competentes (BRANDÃO, 2012)<sup>13</sup>.

Diante da complexidade do uso irregular verificada na Ilha do Atalaia, torna-se, então, complicado a elaboração de qualquer plano de gestão e planejamento para este território, onde o uso privado sobrepõe-se a espaços constitucionalmente públicos e coletivos, havendo necessidade de uma reflexão consistente pelo poder público a respeito da situação em questão.

Considerando que nas muitas definições de território encontra-se a dimensão de poder, a qual se manifesta implícita ou explicitamente a partir dos interesses de distintos atores por algum objetivo, a Ilha do Atalaia é um espaço moldado por complexas relações sociais, caracterizadas pela diversidade de atores e, conseqüentemente, por diferentes práticas socioespaciais.

## **5. Considerações finais**

Identificou-se que a produção do espaço na Ilha do Atalaia aponta para um movimento de reprodução diversificada, o que repercute em contradições que são observadas em diferentes usos por seus atores sociais como ocupações em Áreas de Preservação Permanente e em áreas de praia.

O processo desorganizado de ocupação, juntamente com as imprecisões na legislação, tornou possível o uso privativo da Ilha do Atalaia, o que ocasionou a transferência efetiva deste espaço para o domínio privado, assim, a Ilha é tomada por uma dicotomia de uso, em que um espaço constitucionalmente público encontra-se utilizado de forma particular.

Aponta-se a necessidade da instauração de políticas públicas inclusivas socialmente e, sobretudo, compatíveis com a realidade socioespacial da Ilha, considerando em suas ações as especificidades presentes, o que permite, em sua forma mais ampla, o direito ao território a todos os atores envolvidos, a partir das peculiaridades e complexidades de sua organização espacial e territorial.

## Notas

- <sup>1</sup> Neste trabalho, solo está sendo usado no sentido de espaço.
- <sup>2</sup> A zona costeira do Amapá (ZCA) estende-se por cerca de 750 km, entre as desembocaduras dos rios Oiapoque e Jari. É constituída de onze municípios.
- <sup>3</sup> A zona costeira do estado do Pará, devido à grande extensão e às múltiplas particularidades, apresentadas em função de suas características físico-naturais e socioeconômicas, foi subdividida em 03 (três) setores, totalizando uma área de 79.795,40 km<sup>2</sup> (6.5% do total da superfície do estado), o que certamente facilitará a execução das ações demandadas pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. Para a setorização da área de abrangência do GERCO-PA, foi adotada a seguinte nomenclatura: Setor I – Insular Estuarino, contendo 12 municípios; Setor II – Continental Estuarino, contendo 12 municípios; e Setor III – Costa Atlântica Paraense, com 15 municípios. Um total de trinta e nove municípios .
- <sup>4</sup> A zona costeira do estado do Maranhão abrange 240 km de extensão, 33.750 km<sup>2</sup> de área e 22 municípios.
- <sup>5</sup> O município de Salinópolis localiza-se na Mesorregião do Nordeste Paraense, Microrregião do Salgado (IBAMA, 2007), abrangendo uma área de, aproximadamente 218 km<sup>2</sup>, limitada pelas coordenadas geográficas de 00° 30" e 01° 00" de latitude Sul e 47° 00" e 47° 30" de longitude W (BRITO, 2008). A Ilha do Atalaia apresenta uma superfície de 30 Km<sup>2</sup>, sendo 12 km de linha de praia. Está distante cerca de 12 Km da sede do município, estando ligada a este através da estrada Salinópolis-Atalaia (figura 1), construída sobre o rio Sampaio (MENDES; FARIA JR; SILVA, 1995).
- <sup>6</sup> O município é elevado à categoria de Estância Hidromineral (passando a ser considerado área de Segurança Nacional).
- <sup>7</sup> A Ilha do Atalaia apresenta duas praia principais: a Praia do Farol Velho e a Praia do Atalaia. De acordo com o IBAMA (2007), considera-se Praia do Farol Velho a extensão de área localizada à esquerda da estrada de acesso principal à Praia do Atalaia.
- <sup>8</sup> As construções irregulares são compreendidas como todas as edificações que estejam em desacordo com a legislação vigente, em especial a ambiental e a que se refere às áreas de uso comum do povo e ao patrimônio da União (PROJETO ORLA, 2007).
- <sup>9</sup> Informação obtida na SPU, em agosto de 2011.
- <sup>10</sup> Informação obtida na SPU em entrevista realizada em 25 de abril de 2011.
- <sup>11</sup> Informação obtida em entrevista com os barraqueiros em 23 de novembro de 2010.
- <sup>12</sup> Entrevista realizada na SPU em 25 de abril de 2011.
- <sup>13</sup> Entrevista realizada em 28 de março de 2012.

## Referências

BECKER, B. K. A Geografia e o Resgate da Geopolítica. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, v. 50, t. 2, p. 99-126, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2012.

BRASIL. Lei n. 7.661, de 16 de maio de 1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7661.htm)>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2012.

BRASIL. **Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II**. Disponível em [www.mma.gov.br/estruturas/orla](http://www.mma.gov.br/estruturas/orla). Acesso em: 13 de fevereiro de 2012.

BRINGHENTI, P. A (in) **constitucionalidade da regularização de ocupações privativas de ilhas costeiras brasileiras**. Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó. Trabalho de Conclusão de Curso. Chapecó (SC), 2010. 181p.

BRITO, F. M. O. de. **Salinópolis-PA: (re) organização sócio-espacial de um lugar atlântico-amazônico**. 2004. 121p. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Geociências, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

BRITO, F. M. O. de. O turismo em um lugar atlântico-amazônico: recentes alterações sócio-espaciais. **Scripta Nova**. Revista Eletrônica de Geografia y Ciências Sociales, Barcelona, v. XII, n. 270.90, 1 de agosto de 2008. Disponível em <http://www.ub.es/geocrit/Sn/Sn.270/Sn-270-90.htm> [ISSN:1138-9788]. Acesso em: 17 de julho de 2011.

CARVALHO, V. C.; RIZZO, H. G. **A Zona Costeira Brasileira**. Subsídios para uma avaliação ambiental. Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, Secretaria de Coordenação de Assuntos de Meio Ambiente, Brasília-DF, 1994.

CÓDIGO Civil. Capítulo III - **Dos bens da União**. Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 de julho de 2011.

CONSELHO Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (Órgão independente criado pelo Decreto-Lei nº221/97, de 20 de Agosto, DR I-A nº151) **Reflexão sobre o desenvolvimento sustentável da zona costeira**. Portugal, 2001. 53p.

DIEGUES, A. C. Human populations and coastal wetlands: conservation and management in Brazil. **Ocean and Coastal Management**, v. 42, p. 187-210, 1999.

FONSECA, L. C. da. A Saga do Litoral Português (ou só mais um capítulo do infortúnio lusitano). **Revista de Gestão Costeira Integrada**, v. 7, n. 1, p. 5-16, 2007.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Perícia de estudos florísticos na praia do Farol Velho, no município de Salinópolis/PA**. Serviço Público Federal, Ministério do Meio Ambiente. Superintendência do Estado do Pará, 2007.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico**. Rio de Janeiro, 2010.

MARINHO, R. S. **Faces da expansão urbana em Salinópolis, zona costeira do Estado do Pará**. 2009. 136p. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará. Belém, 2009.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

MELO, P. A. de. **Apropriação da natureza e sensibilidade de paisagens costeiras**: proposições para a gestão ambiental da área urbana de Salinópolis-PA. 2008. 111p. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará. Belém, 2008.

MENDES, A. C.; FARIA JR, L. E. do C.; SILVA, M. S. **Laudo pericial sobre os impactos ambientais na ilha do Atalaia-município de Salinópolis/Pará**. Universidade Federal do Pará-PROMAR. Belém, 1995. 41p.

MENDES, A. C.; SILVA, M. S.; SANTOS, V. F. Análise do meio físico para a gestão ambiental das ilhas de Algodoal e Atalaia (NE do Pará). In: PROST, M. T.; MENDES, A. C. (Org.). **Ecosistemas costeiros**: impactos e Gestão ambiental. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2013. p. 103-111.

MMA. **Avaliação das Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade das Zonas Costeira e Marinha**. Brasília-DF, 2008. 72 p.

MONTEIRO, S. V. **A reorganização espacial de Salinópolis a partir de sua transformação em estância hidromineral (1967 a 1986)**. UFPA - Campos Universitário de Bragança, 1993. 65p.

MORAES, A. C. R. Ordenamento territorial: uma conceituação para o planejamento estratégico. In: OFICINA SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL. Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial,

Brasília, 13-14 de novembro de 2003. **Anais...** Brasília: Ministério da Integração Nacional/ Secretarias de Políticas de Desenvolvimento Regional-SDR, p. 43-47, 2005.

\_\_\_\_\_. **Contribuições para a gestão da zona costeira no Brasil:** elementos para uma geografia do litoral brasileiro. São Paulo: Annablume, 2007.

MRFU. **Manual de Regularização Fundiária em Terras da União.** Brasília: Secretaria do Patrimônio da União/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2006. 128p.

PEREIRA, L. C. C. A Zona Costeira Amazônica Brasileira: Limite e Características. Simpósio Zona Costeira Amazônica. In: REUNIÃO ANUAL DA SBPC, 59, Belém. **Anais da 59a Reunião Anual da SBPC.** Belém-PA, Julho/2007.

PEREIRA, M. Desafios contemporâneos do ordenamento do território: para uma governabilidade inteligente do(s) território(s). **Prospectiva e planejamento.** Lisboa, v. 16, p. 77-102, 2009.

PLANO Diretor do Município de Salinópolis, Lei 2.791/2006. Estado do Pará, Câmara Municipal de Salinópolis, 2006.

PNOT. **Subsídios para a definição da Política Nacional de Ordenamento Territorial** (Versão preliminar). Projeto “Elaboração de subsídios técnicos e documento-base para a definição da Política Nacional de Ordenação do Território” - PNOT. Brasília, 2006.

PROJETO ORLA. **Manual de gestão.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2007.

PROJETO ORLA. **Fundamentos para gestão integrada.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2007.

PROJETO ORLA. **Subsídios para um projeto de gestão.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2007.

RODRIGUES, R. W. A propriedade privada nas ilhas costeiras brasileiras. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 705, 10 jun. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/6861>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2012.

SANTOS, M. **Espaço e método.** São Paulo: Nobel, 1985.

SCHERER, M.; SANCHES, M.; NEGREIROS, D. H. de. **Gestão das zonas costeiras e as políticas públicas no Brasil:** um diagnóstico. CYTED Ibermar, Red Iberoamericana de Manejo Costeiro - Brasil. Agência Brasileira de Gerenciamento Costeiro. 2009. 37p.

SOUZA, D. L. de. **Turismo e dinâmica demográfica**: reflexos da atividade turística no comportamento reprodutivo da mulher no município de Salinópolis, PA. 2008. 198p. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2008.

SOUZA, G. B. N. de. **Uso do solo da ilha do Atalaia no município de Salinópolis (PA)**: desafios para o reordenamento territorial. 2012. 144p. Dissertação (Mestrado em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia) - Núcleo de Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará, 2012.

SOUZA, C. R. de G.; HIRUMA, S. T.; SALLUN, A. E. M.; RIBEIRO, R. R.; SOBRINHO, J. M. A. **“Restinga” - conceitos e empregos do termo no Brasil e implicações na legislação ambiental**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Instituto Geológico, 2008. 104p.

SOUZA FILHO, P. W. M.; CUNHA, E. R. S. P. da; SALES M. E. da C.; SOUZA, L. F. M. de O.; COSTA, F. R. (Org.). **Bibliografia da zona costeira Amazônica**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi/Universidade Federal do Pará/Petrobras, 2005.

TAC. Termo de Ajuste de Conduta. Advocacia Geral da União, Procuradoria da União do Estado do Pará, 2007.

Recebido em: 21/10/2015

Aceito em: 31/12/2015

